



Wolfgang Doneus

Médico dentista. Presidente do Conselho Europeu de Dentistas.
Exerce a sua atividade profissional perto de Linz (Áustria) desde 1981.
Ocupa atualmente o cargo de vice-presidente da Ordem Austríaca dos Médicos Dentistas.

Os desafios da Medicina Dentária europeia

O Conselho Europeu de Dentistas (CED) é uma associação sem fins lucrativos que representa mais de 340.000 médicos dentistas de 30 países europeus, incluindo Portugal e Espanha. Criado em 1961 para aconselhar a Comissão Europeia em questões relacionadas com a Medicina Dentária, o CED promove os interesses das organizações que o integram — associações e ordens profissionais de médicos dentistas — defendendo elevados padrões na prestação de cuidados de saúde oral e práticas profissionais eficazes centradas na segurança do doente em toda a Europa.

O CED é um órgão político totalmente autónomo, financiado pelas quotas dos respetivos associados, e independente dos interesses da indústria, bem como de outras entidades externas. O CED dispõe de um secretariado permanente, dotado de uma equipa completa em Bruxelas, e é administrado por um Conselho de Administração constituído por oito membros sob direção do seu presidente. Todos os nossos associados reúnem-se duas vezes por ano nas assembleias gerais do CED, no decurso das quais é adotada a política do CED, previamente preparada por peritos, que compõem os nossos 13 grupos de trabalho. A nossa atividade abrange inúmeras áreas desde a promoção da saúde oral, à segurança do doente e controlo de infeções, passando ainda pelos materiais dentários, branqueamento de dentes, dispositivos médicos, eSaúde, resistência antimicrobiana e proteção de dados.

Uma área que tem presença assídua na nossa ordem de trabalhos é a mobilidade dos médicos dentistas. Os médicos dentistas europeus podem prestar livremente os seus serviços quer a título temporário, quer a título permanente (estabelecimento), noutro Estado-membro. Na verdade, de acordo com a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, os médicos dentistas gozam do reconhecimento au-

tomático das suas qualificações profissionais quando estejam reunidas determinadas condições, nomeadamente quando se cumpram os requisitos de formação de base de dentista previstos no artigo 34º nº 2 da Diretiva e os respetivos diplomas constarem do anexo 5.3.2 da Diretiva. Este diploma foi recentemente modificado, estando prevista a introdução de novas alterações, por meio de atos delegados, até janeiro de 2016, designadamente o mecanismo de alerta que permitirá às autoridades competentes a partilha de informações sobre os profissionais de saúde a quem foi vedado o exercício da profissão como resultado de uma ação disciplinar ou condenação penal, bem como a carteira profissional europeia (que, de momento, não irá ser introduzida para os médicos dentistas).

Nos últimos anos, constatámos que em determinados Estados-membros, como Portugal, Espanha e Itália, tem-se registado um aumento do recurso a técnicas de publicidade que não têm devidamente em conta os princípios da publicidade não comercial e de interesse público

O CED participou ativamente nesta alteração legislativa da Diretiva. No decurso do processo, conseguimos que os elevados padrões para as qualificações profissionais dos médicos dentistas fossem respeitados, nomeadamente que a formação de base de dentista em toda a União Europeia (UE) consista pelo menos em cinco anos de estudo e compreenda no mínimo 5.000 horas de formação teórica e prática a tempo inteiro. Este aspeto foi particularmente importante para os nossos associados, pois garante que os diplomas de fim-de-semana ou de conteúdo pouco aprofundado oferecidos por algumas universidades privadas em toda a Europa não passem a constituir a norma para os médicos dentistas europeus. Esperamos que estas disposições da Diretiva, ligeiramente mais rigorosas e concretas, ajudem a evitar o aparecimento de iniciativas de disponibilização de formação académica em Medicina Dentária sem os elevados critérios de seleção de estudantes e sem respeitar o *numerus clausus* nos países em que o mesmo exista.

O CED disponibiliza informações sobre o reconhecimento das qualificações profissionais e o exercício da profissão regula-

mentada na UE na edição que publicámos do “Manual da Prática de Medicina Dentária da UE” e que está disponível gratuitamente no nosso site. O manual contém informações sobre a legislação da UE aplicável aos médicos dentistas, bem como informação pormenorizada sobre o exercício da Medicina Dentária em cada Estado-membro e ainda na Suíça, na Noruega, na Islândia, no Liechtenstein, no Mónaco e em São Marinho.

Outro domínio de interesse para o CED é a conclusão de um estágio profissional por parte dos médicos dentistas, correspondendo este a um período, sob supervisão, de formação prática para recém-licenciados em Medicina Dentária, num consultório, privado ou público, e sob orientação de um médico dentista experiente. Consideramos que o estágio profissional é essencial para os médicos dentistas, mais até do que para qualquer outra profissão na área da saúde, uma vez que há uma maior probabilidade de os médicos dentistas na Europa acabarem por trabalhar em consultórios privados, individuais, ou de dimensão reduzida, onde têm de se sentir confiantes para tomarem decisões difíceis, sozinhos, e para gerirem o consultório. Deste modo, entendo que o médico dentista necessita de uma formação sólida de ética profissional e de competências administrativas e de gestão, que por vezes não é suficientemente realçada durante a formação académica.

Apesar de não existir uma harmonização do estágio profissional ao nível europeu, o CED adotou, em maio de 2014, uma resolução sobre o estágio profissional que contém princípios e recomendações sobre a matéria, com vista a ajudar os países que tencionem implementar o estágio profissional. A resolução do CED estabelece que as associações ou as ordens profissionais nacionais de médicos dentistas devem ser responsáveis pela conceção, implementação e controlo/supervisão do estágio profissional, devendo este ser estruturado de forma a ajudar os recém-licenciados em Medicina Dentária a afinar os seus conhecimentos, as suas aptidões e competências, bem como a prepará-los para a prática independente da sua profissão. Recomendamos que a duração do estágio profissional seja, no mínimo, de 12 meses, que os formadores cumpram os critérios de qualidade identificados por cada Estado-membro e que cada programa conduza, no fim, a um certificado de participação para o licenciado em Medicina Dentária.



A recomendação final na resolução do CED refere-se aos aspetos económicos do estágio profissional: recomendamos que a decisão de introduzir ou retirar um estágio profissional estruturado não assente em considerações de natureza meramente económica. Infelizmente, nem sempre é o que se verifica em momentos de crise, conforme ficou demonstrado com a decisão recentemente tomada em Portugal no sentido da não-implementação do estágio profissional para os médicos dentistas, apesar do forte apoio ao programa por parte da Ordem dos Médicos Dentistas portuguesa.

O CED também tem uma palavra a dizer nas questões relacionadas com a ética profissional nos cuidados de saúde, em prol da segurança dos doentes e do interesse público. Continua a desenvolver recomendações de natureza ética aplicáveis ao nível da UE e codificadas no nosso “Código Deontológico para Médicos Dentistas da União Europeia”, que tem vindo a sofrer alterações periódicas desde 1965. O código está a ser cada vez mais utilizado ao nível nacional e, recentemente, um tribunal francês citou-o como base para uma decisão judicial sobre o que considerou ser falta de ética a publicidade a tratamentos dentários transfronteiriços por parte de uma clínica dentária na Hungria. Encontra-se atualmente em preparação uma nova versão do código.

Nos últimos anos, constatámos que em determinados Estados-membros, como Portugal, Espanha e Itália, tem-se registado um aumento do recurso a técnicas de publicidade que não têm devidamente em conta os princípios da publicidade não comercial e de interesse público, nem o direito à informação. Pelo contrário, certas práticas de marketing por parte de empresas comerciais apresentam os tratamentos dentários como um serviço meramente comercial, resultando em expectativas irrealistas, risco de tratamentos excessivos e de uma procura impulsionada pelos prestadores. Em outubro de 2014, dirigi ao Ministro da Saúde de Portugal uma carta, em nome do CED, apoiando firmemente a tentativa, por parte das autoridades de saúde portuguesas, de regulação da publicidade no setor dos cuidados de saúde, e expressando a nossa esperança que o novo enquadramento jurídico possa proporcionar aos doentes uma informação justa e rigorosa, e que a publicidade aos cuidados de saúde seja guiada por princípios de verdade, equidade e dignidade.

Em minha opinião, isto é o que a nossa ética profissional exige e o que os nossos pacientes merecem. ■